



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de guincho para rebocar ônibus escolar da rede municipal de educação de Uruaçu-GO, na região do Riachão a 20 km da sede do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GUINCHO PARA REBOCAR ÔNIBUS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU-GO, NA REGIÃO DO RIACHÃO A 20 km DA CIDADE DE URUAÇU-GO.	SV	01	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:					R\$ 1.995,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação decorrem da situação em que um ônibus escolar pertencente à rede municipal de ensino encontra-se impossibilitado de se locomover, necessitando de remoção por meio de serviço especializado de guincho. O veículo está localizado na região do Riachão, aproximadamente a 20 km da cidade de Uruaçu-GO,



sendo necessário o seu reboque até local apropriado para avaliação e realização de manutenção.

2.2. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de guincho, com capacidade técnica e operacional para realizar o reboque seguro do ônibus escolar.

2.3. A medida visa garantir a preservação do patrimônio público, bem como possibilitar a rápida recuperação do veículo para que ele retorne às atividades de transporte escolar, assegurando a continuidade do atendimento aos estudantes da rede municipal de educação de Uruaçu-GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de guincho para realizar o reboque de ônibus escolar pertencente à rede municipal de educação de Uruaçu-GO, que se encontra imobilizado na região do Riachão, a 20 km da sede do município.

3.2. A solução compreende a disponibilização de veículo-guincho adequado para transporte de veículos pesados, com equipe capacitada e equipamentos apropriados para realizar o carregamento, deslocamento e descarregamento do ônibus de forma segura, evitando danos ao patrimônio público.

3.3. O serviço deverá contemplar o deslocamento até o local onde o veículo se encontra, a execução do reboque e a entrega do ônibus em local indicado pela Administração Municipal, para posterior avaliação e manutenção.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange desde o atendimento da demanda de remoção do veículo, a execução do serviço de guincho com segurança e eficiência, até a finalização com a entrega do ônibus em local adequado, permitindo a continuidade dos procedimentos de manutenção e garantindo o retorno do veículo às atividades de transporte escolar, assegurando a prestação do serviço público de forma adequada.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de guincho e reboque de veículos pesados, possuindo capacidade técnica, operacional e equipamentos adequados para realizar o transporte seguro de ônibus escolar. O veículo-guincho utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizado e apto para o reboque de veículos de grande porte.

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para a realização do serviço, garantindo que todas as etapas do reboque — incluindo o deslocamento até o local onde o ônibus se encontra, o carregamento, o transporte e a descarga — sejam realizadas de forma segura e eficiente, evitando danos ao veículo e assegurando a integridade do patrimônio público.

4.3.3. Além disso, a empresa deverá possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprir todas as normas de trânsito, segurança e legislação vigente aplicável à prestação de serviços de guincho e transporte de veículos.

4.3.4. O atendimento deverá ocorrer de forma ágil, considerando a necessidade de remoção do ônibus escolar localizado na região do Riachão, a 20 km da cidade de Uruaçu-GO, garantindo a adequada continuidade das providências administrativas e operacionais relacionadas ao transporte escolar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviço de guincho para reboque de um ônibus escolar pertencente à rede municipal de educação de Uruaçu-GO, que se encontra imobilizado na região do Riachão, a aproximadamente 20 km da sede do município.

5.2. A empresa contratada deverá deslocar veículo-guincho apropriado para transporte de veículos pesados até o local onde o ônibus se encontra, realizando todos os procedimentos



necessários para o carregamento, fixação, reboque e transporte do veículo com segurança, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados. O ônibus deverá ser transportado até o local indicado pela Administração Municipal, onde será realizada avaliação e eventual manutenção.

5.3. Durante a execução do serviço, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar danos ao veículo e garantir a integridade dos envolvidos na operação.

5.4. O serviço deverá ser executado em até 2 dias úteis após a solicitação da Administração, considerando a necessidade de remoção do veículo para garantir a preservação do patrimônio público e possibilitar o restabelecimento das atividades de transporte escolar da rede municipal.

5.5. O art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133 dispõe que: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. °14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1°);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Execução do Objeto

7.1. O objeto deverá ser executado por pessoa devidamente habilitada, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços será realizada sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos e todos os insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7.2. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que registrará as ocorrências e determinará as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades.



7.3. A contratada deverá cumprir os prazos, padrões de qualidade e níveis de desempenho estabelecidos, podendo ser exigida a apresentação de relatórios, medições ou outros instrumentos de controle. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo prestação de serviço será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para realização do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.



7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, que culminará com a seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço por item, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que a empresa participante comprove atuar no ramo de prestação de serviços de guincho para veículos pesados e possua regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com o objeto. A prestação do serviço ocorrerá em 2 dias úteis, mediante solicitação da Administração Municipal, consistindo no deslocamento do guincho até a região do Riachão, a aproximadamente 20 km da cidade de Uruaçu-GO, para realizar o reboque do ônibus escolar até o local indicado, sendo o pagamento efetuado após a execução e comprovação do serviço prestado.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A execução do serviço será integral.



8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária: 12.361.0403.2.354.3.3.90.39.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 06 de março de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação